

---

**Decreto n.º 21/2021****de 13 de Abril**

Havendo necessidade de proceder à revisão do Decreto n.º 60/2018, de 1 de Outubro, que altera e republica o Decreto n.º 74/2017, de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento da Pesca, de modo a tornar viável o pagamento da taxa de licença de pesca em condições extraordinárias causadas por factores adversos e que possam comprometer o alcance das metas da campanha de pesca, ao abrigo do disposto no artigo 110 da Lei n.º 22/2013, de 1 de Novembro, Lei das Pescas, o Conselho de Ministros decreta:

**ARTIGO 1****(Alteração)**

É acrescido o n.º 3 no artigo 47 do Decreto n.º 60/2018, de 1 de Outubro, nos seguintes termos:

**“ARTIGO 47****(Cobrança)**

1. (...):
  - a)...
  - b)...
  - c)...
  - d)...
2. (...):
  - a)...
  - b)...

c)...

3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do presente artigo, nos casos de eventos imprevisíveis que prejudiquem **significativamente o decurso normal da Campanha de Pesca**, os Ministros que superintendem as áreas das pescas e das **finanças, podem, por diploma ministerial conjunto, proceder** a alteração na modalidade de pagamento da taxa de licença de pesca prevista no presente Decreto.”

## ARTIGO 2

### **(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Março de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.